



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

2572 5 JUL 2018

À Câmara Municipal de Odemira
A/C Exmª Senhora
Drª Sheila Marcelino
Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial
Setor de Ordenamento do Território
Praça da República
7630-139 ODEMIRA

Sua Referência
N.º e-mails
sheila.marcelino@cm-odemira.pt

Sua Data
22-06-2018

Nossa Referência
N.º
Data
2018-07-02

**Of_DSTAR_DOER_DOC0000
7241_2018**

Proc.º. 4898_2018; 4337_2018 e
4338_2018

Proc.º.

**ASSUNTO: Odemira - PP ZE1 Almogrove – Concertação Adicional
Análise da DGADR à Proposta de Concertação Adicional da Câmara Municipal de Odemira**

Em resposta ao vosso e-mail datado de 2018.06.22, relativo à Proposta de Concertação Adicional às Peças escritas e desenhadas do PP ZE1 – Almogrove, vossa Proposta Final de Concertação, esta Direção-Geral informa V. Exª o seguinte:

- 1- Na análise e emissão de parecer ao PPZE1 – Almogrove, quer na fase de consulta e emissão de parecer à proposta de PP, quer na fase de concertação, a DGADR teve como objetivo a salvaguarda do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril, e ainda, o de clarificar, o tempo e modo de exclusão, as infraestruturas do AHMira a manter e a desativar e os custos envolvidos, nas diferentes peças do PP, na procura da responsabilização dos proprietários abrangidos, pela alteração/desativação das infraestruturas do AHM e prévia exclusão dos prédios/parcelas de prédios inseridos no AHMira dentro do PPZE1.
- 2- A CMO neste Plano acatou parte das propostas de alteração ou complemento da DGADR, considerando não haver lugar a outras das alterações pretendidas, tendo justificado ambas as decisões, conforme expresso no Quadro Síntese de Concertação.
- 3- Tendo em vista a operacionalização do procedimento de exclusão do AHMira e desativação da regadeira esta Direção-Geral reitera que, considera da maior importância que a CMO deva informar os proprietários de prédios do AH abrangidos pelo PPZE1 e coordene a instrução dos processos como se informou nas Análises a este PP, designadamente:
 - a) informar os requerentes sobre a obrigatoriedade de exclusão do AHMira das áreas dos prédios incluídos no PP ZE1, e do valor do montante compensatório a pagar;

- b) coordenar o processo de instrução do pedido de exclusão do AHMira de toda a área de intervenção do PPB, incluída na área beneficiada do AHMira. Para tal, reunirá todos os processos individuais referentes a cada prédio e cada titular de direito dos mesmos, identificados no cadastro original, quadro síntese (antes da intervenção), instruídos com os documentos que estão identificados na listagem que consta do site da DGADR em www.dgadr.pt, como se informou, através do Balcão único na área de conteúdo, Aproveitamentos Hidroagrícolas/ Exclusão de prédios/parcelas de prédios.
- c) A CM Odemira coordenará a implementação do projecto de desactivação da regadeira, e Tomadas 12, 11 e 10 da R 9-1 de acordo com a solução preconizada como tecnicamente viável pela Associação de Beneficiários do Mira (ABM) devendo a obra de desativação ser acompanhada por aquela entidade.

A **DGADR** recebidos que sejam os processos completos relativos aos prédios envolvidos:

- d) elaborará a proposta de exclusão a submeter a despacho do MAFDR e comunicará aos requerentes nos termos oficiais o respectivo despacho, valor a pagar, forma e prazo de pagamento, e desativação da regadeira.
- e) Após o pagamento do montante compensatório por todos os titulares de direito, será comunicado aos interessados com conhecimento à CM Odemira que foi concluída a exclusão, estando ainda pendente a obra de desativação da regadeira. Assim, terá que ser dado conhecimento prévio ao início da obra de desativação da regadeira à ABM para efeitos de acompanhamento e fiscalização da mesma, e cumprimento das condições que aquela entidade tenha aprovado.

4- Relativamente, à Proposta Final do PP ZE1- Almogrove, apresentada pela CMO, em sede de Concertação adicional – Proposta Final, esta Direção-Geral considera que a mesma incorporou nas peças do Plano datadas de Junho de 2018, a salvaguarda o RJOAH na área do PP inserida no AHMira, designadamente:

- a) Foi corrigida na **Planta de condicionantes** o traçado da regadeira R9-1 e reposto o eixo da mesma, bem como na **Planta da Rede de Rega da Associação de Beneficiários do Mira**, na qual foi introduzido o quadro com os prédios inseridos no AHMira afetos a este PP, a excluir do AHM e respetivas áreas. Contudo, é importante corrigir naquelas Plantas, respetivamente, Desenhos 02 e 22, a data dos mesmos, uma vez que se encontram datados de maio de 2018, devendo ser datados de junho de 2018 (data da versão dos documentos na vossa proposta final).
- b) **Planta da Operação de Transformação Fundiária – desenho 04, Nov 2017.** Relativamente à proposta de alteração a esta Planta solicitada pela DGADR (ponto 5 da Análise de 9 de Maio), aceita-se a interpretação da CMO que, tendo sido incorporado na Planta da Rede de Rega (Desenho nº 22) o quadro com os prédios e áreas a excluir do AHM, na medida em que para a execução do PP concorrem e importam todas as peças do Plano, estar garantido neste Plano a obrigatoriedade de exclusão do AHMira antes de se realizar qualquer transformação fundiária, dando conhecimento naquela Planta dos prédios e áreas do AHMira a excluir.



- c) Relativamente ao **Regulamento** a DGADR aceita a redação do artigo 6º pontos 1 e 2, uma vez que as alterações solicitadas foram incorporadas designadamente, no ponto 5.7.8, do Relatório do Plano (no que respeita ao procedimento prévio de exclusão do AHM) e no ponto 1 do Artigo 23º do Regulamento (no que respeita à desativação da regadeira).
- d) No que respeita à alteração proposta ao **Artigo 21º** a DGADR aceita o proposto face à explicação da CMO.
- e) Quanto à redação proposta para o **Artigo 33º** a CMO não acolheu as novas recomendações da DGADR. Todavia esta Direção-Geral reitera a informação de que existirão custos de execução de obra relacionados com desativação da regadeira, nomeadamente, a execução de caixa de rega projetada (Ver Legenda do Desenho 22 – junho 2018);
- f) Quanto ao **Relatório**, em alternativa ao proposto pela DGADR no ponto 4.1, alínea f) atual alínea g), entende-se aceitável a inclusão do texto no ponto 5.7.8.
- g) A DGADR propunha que, a alínea g), atual alínea f) do ponto 4.1 identificasse as infraestruturas do AHMira existentes, com a justificação à data apresentada. Atendendo à justificação da CMO, de que neste ponto se identificam apenas as servidões, afigura-se-nos que nesta alínea deveria ser identificada a regadeira existente, regadeira R-9-1 e respetivas tomadas de rega que constituem servidão no local, a até que seja alterada e desativada, apesar da CMO ter identificado e descrito a mesma no subponto 5.7.7. do ponto 5.7 – Infraestruturas.
- h) A DGADR aceita a justificação apresentada pela CMO no que respeita à distribuição dos encargos (subponto 6.3.2).
- i) No que respeita ao **Programa de Execução e Plano de Financiamento** a CMO incluiu no Plano de Financiamento, no quadro de **Estimativa de Custos das obras de urbanização**, para além dos custos com a exclusão da área do AHMira dentro do PPZE1, os custos de desativação da regadeira do AHMira, indo ao encontro do proposto pela DGADR;
- 5- Assim, em **conclusão**, de acordo com o exposto 4 do presente ofício esta Direção-Geral considera que o PP ZE1- Almogrove poderá ser aprovado devendo ser integradas as alterações mencionadas nas alíneas a) e g) do ponto 4 do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral,

(Pedro Teixeira)